

Processo n.: @PAP 23/80031163

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo o uso do patrimônio público

Interessada: Danielle Mendonça Gracioli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 624/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020, em razão do não atendimento às condições prévias exigidas no art. 6º, III, da mesma Resolução, bem como pela ausência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória deste Tribunal acerca dos fatos denunciados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 828/2023**.

2. Alertar ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mafra acerca das supostas irregularidades noticiadas, para que adote as providências que entender cabíveis.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Mafra e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC